

ACÓRDÃO Nº 791/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.575/2015-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Educação Básica (00.394.445/0124-52).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio do Rosário Gualberto de Brito (005.448.431-69); João Robério Marques (098.800.031-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Flores de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos ex-prefeitos de Flores de Goiás/GO, Srs. João Robério Marques (gestão 2001/2004) e Antônio do Rosário Gualberto de Brito (gestão 2005/2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel os responsáveis João Robério Marques (CPF 098.800.031-87) e Antônio do Rosário Gualberto de Brito (CPF 005.448.431-69), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do responsável João Robério Marques (CPF 098.800.031-87), prefeito do Município de Flores de Goiás/GO na gestão 2001/2004, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
6.282,00	3/5/2004
6.282,00	26/5/2004
6.282,00	29/6/2004
6.282,00	30/7/2004
6.282,00	15/9/2004
6.282,00	14/10/2004
6.282,00	12/11/2004
6.282,00	1/12/2004
6.282,00	28/12/2004
4.849,28	30/12/2004

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas do responsável Antônio do Rosário Gualberto de Brito (CPF 005.448.431-69), prefeito do Município de Flores de Goiás/GO na gestão 2005/2008;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. enviar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis,

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0791-03/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador